

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – 2024

Por um lado, a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-T**, empresa concessionária de serviços públicos de energia elétrica, inscrita no CNPJ sob o nº 92.715.812/0001-31, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **ANDRÉ LUIZ GOMES DA SILVA**, e por seu Diretor de RH Estratégico, Sr. **RENATO POVIA SILVA**,

e de outro lado,

SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTEC, inscrito no CNPJ sob o nº 91.744.557/0001-92, devidamente autorizado por assembleia geral, neste ato representados por seu Presidente Sr. **CÉSAR AUGUSTO SILVA BORGES**, e por seu Diretor Sr. **PAULO ROBERTO CORREA MOTTA**, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho de Participação nos Lucros e Resultados para o ano de 2024, conforme cláusulas e condições seguintes:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

CONSIDERANDO as negociações estabelecidas entre empresa e empregados, mormente por meio da representação do Sindicato;

CONSIDERANDO o reconhecimento e respeito ao pactuado no primeiro ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS 2022/2023, sobre o tratamento do revogado Plano de Cargos e Salários, bem como das parcelas “antiguidade” e/ou “merecimento” e seus passivos;

As partes concordam que o presente Acordo Coletivo de Trabalho apresenta-se como resultado do reconhecimento mútuo da necessidade do estreitamento das relações construída através do consenso entre **EMPRESA, SINDICATO e TRABALHADORES**, na qual consegue-se viabilizar soluções viáveis e duradouras nas relações de trabalho, apresentando-se assim, como o instrumento adequado à dirimir questões sensíveis como um todo, numa clara demonstração de que a via negocial é, sem dúvida, a mais adequada à resolução de quaisquer conflitos trabalhistas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PLR

O presente Programa de Participação nos Lucros ou Resultados, que passa a ser denominado no presente instrumento simplesmente como **PLR**, tem como fundamento legal as disposições contidas no artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal e Lei n. 10.101, de 20 de dezembro de 2000, e Lei 12.832/13.

A **PLR**, objeto deste Acordo, não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculado da remuneração, não se aplicando o princípio da habitualidade, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência no período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, contemplando a PLR do ano de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – ABRANGÊNCIA

São abrangidos pelo presente Acordo todos os empregados da **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-T**, vinculados pelo regime celetista (CLT – Consolidação das Leis do Trabalho) e integrantes da categoria profissional representada pelo **SINDICATO**, no âmbito de sua base territorial.

Parágrafo único: Fica excepcionado os empregados que ocupam os cargos de Especialista, Coordenador, Gerente e Diretor, os quais terão regras próprias e estabelecidas em Acordo Coletivo de Trabalho específico.

CLÁUSULA QUARTA - ELEGIBILIDADE

Terão direito à percepção dos valores correspondentes à **PLR** os empregados ativos que estiverem vinculados por contrato de trabalho vigente na empresa, **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-T**, entre 01 de janeiro e 31 de dezembro do ano referência da PLR.

Parágrafo primeiro: Os empregados admitidos no curso do período de apuração terão direito ao pagamento proporcional correspondente a 1/12 (um doze) avos por mês efetivamente trabalhado, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo segundo: Os empregados desligados da empresa por dispensa sem justa causa, por pedido de demissão, aposentadoria, por morte natural e morte por acidente trabalho, receberão os valores estabelecidos nesta cláusula correspondente a 1/12 (um doze) avos por mês efetivamente trabalhado, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo terceiro: Os empregados transferidos de uma empresa para outra do Grupo CEEE-T, receberão o pagamento da PLR conforme empresa em que estiver cadastrado, no dia 31 de agosto, para recebimento do valor da primeira parcela quando houver estabelecido, e no dia 31 de dezembro, para recebimento do eventual valor final do programa, que se dará de forma proporcional aos meses efetivamente trabalhados em cada empresa.

Parágrafo quarto: Os empregados demitidos por justa causa durante a vigência deste Acordo Coletivo, não farão jus a qualquer parcela a título de Participação nos Lucros e Resultados – PLR.

Parágrafo quinto: Os empregados com contrato de trabalho interrompido ou suspenso terão a apuração do valor da sua PLR de forma proporcional ao tempo trabalhado, excetuando-se as seguintes situações, que serão consideradas como tempo trabalhado:

- a) licença maternidade ou aborto, desde que observados os requisitos exigidos para a percepção do salário maternidade custeado pela Previdência Social e desde que o afastamento não seja superior a 180 (cento e oitenta) dias.
- b) licenças diversas, previstas no artigo 473 da CLT, ou Acordo Coletivo de Trabalho;
- c) férias;
- d) liberação de dirigentes sindicais nos termos da legislação ou Acordo Coletivo de Trabalho;
- e) convocação da Justiça e em cumprimento à lei do serviço militar;
- f) no ano de afastamento e no ano de retorno ao trabalho nos casos de afastamento decorrente de acidente do trabalho ou doença ocupacional;
- g) E nos casos de doenças crônicas definidas no artigo 151 da Lei 8.213/91, devidamente comprovada pelo médico do trabalho das empresas.

Parágrafo sexto: Havendo empregados liberados em tempo integral para desempenho de atividades sindicais, durante a vigência do Programa, estes receberão os valores relativos à Participação nos Lucros e Resultados - PLR de acordo com as mesmas regras estabelecidas aos demais empregados.

CLÁUSULA QUINTA – REGRA DE CÁLCULO DA PLR

A PLR será calculada para cada empregado com base em números de target salariais. Para fins de pagamento, será considerado o **salário nominal do empregado vigente em 30 de junho 2024, para pagamento da primeira parcela**, e o salário nominal de 31 de dezembro de 2024, para o pagamento da segunda parcela deste Programa de Participação nos Lucros e Resultados, que se dará em abril de 2025.

Parágrafo primeiro: Será considerado para fins de pagamento do target salarial apenas o salário base de cada empregado, não considerando quaisquer outros adicionais que porventura venha a ter. Em respeito ao pactuado no ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS 2022/2023 e a quitação ofertada pelos empregados quanto as parcelas prospectivas do extinto Plano de Cargos e Salários, aos empregados que possuem em sua folha de pagamento a rubrica de antiguidade, esta também irá compor a base de cálculo para fins de pagamento da PLR.

A fórmula de cálculo da **PLR** será a seguinte:

$$\text{PLR} = \text{SALÁRIO BASE} \times \text{TARGET REFERENCIAL} \times (\text{Metas do Negócio} \times \text{Peso}).$$

Na qual:

- I) **Salário Base:** será considerado como salário base o salário nominal do Empregado, vigente em 30 de junho de 2024, para pagamento da primeira parcela, e o salário nominal de 31 de dezembro de 2024, para o pagamento da segunda parcela, sem incidência de quaisquer outros adicionais fixos, exceto os empregados que tenham as rubricas de Antiguidade e de Complementação Salarial.
- II) O **Target Referencial** é o valor de referência utilizado como partida para o cálculo da **PLR**.

Sobre este valor, após a apuração dos resultados, é aplicado o percentual de atingimento das metas.

Parágrafo segundo: Para o ano de 2024, será considerado como referencial de potencial de ganho da PLR o target salarial de 1,4 salário base, atrelado ao atingimento de indicadores e metas.

Parágrafo terceiro: Define-se que a PLR de 2024 está vinculada ao atingimento das metas e pesos dos seguintes indicadores da CEEE-T:

(i) O Indicador Financeiro será encontrado através da apuração do indicador:

a) OPEX - PMSO

OPEX é caracterizado pelo valor orçado para despesas de curto prazo que são necessárias para o funcionamento rotineiro da empresa. São despesas derivadas do OPEX os custos relativos a PMSO, pessoal, material, serviços e outras despesas.

Pelo fato de tratar-se de companhia de capital aberto, com restrições legais quanto à divulgação de estimativas de resultado, somente após a publicação dos resultados de cada trimestre serão apresentados ao sindicato os valores realizados a título de OPEX, acompanhados da informação de parecer quanto ao atendimento ou não das previsões estipuladas para o período publicado.

(ii) O Indicador do Negócio será encontrado através da apuração dos indicadores de qualidade da CEEE-T-T, sendo:

a) Disponibilidade da Rede Básica

Gerenciamento do desempenho das Funções Operacionais quanto à porcentagem de tempo em que o conjunto das funções operacionais esteve em operação ou disponível para operar, durante o período considerado, excluídos os desligamentos programados para expansão, melhorias e reforços. Conforme fórmula de cálculo abaixo:

$$\textit{Disponibilidade} = \frac{\text{N}^{\circ} \text{ total de minutos disponíveis da função}}{\text{N}^{\circ} \text{ total de minutos do período considerado}} \times 100[\%]$$

b) Plano de Manutenção

Cumprimento de manutenções preventivas e corretivas: trigger cumprimento de 100% dos requisitos mínimos de manutenção (RMM) definidos pela ANEEL.

Parágrafo quarto: As metas e seus respectivos pesos para atingimento dos indicadores acima, estão definidos no Anexo I que compõe este Acordo Coletivo, sendo que, qualquer resultado realizado fora dos parâmetros ali definidos será considerado como meta não realizada e, portanto, não haverá o pagamento de valor correspondente àquele indicador.

Parágrafo quinto: As metas serão apuradas de forma consolidada, no CNPJ da **CEEE-T**, considerando a somatória dos percentuais de atingimento e mensuradas entre o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo sexto: A apuração dos indicadores que compoem o presente Acordo Coletivo para fins de pagamento da PLR, considerará os seguintes critérios:

- i. Cada indicador terá um peso, representado em percentual, de acordo com a relevância de cada indicador para a CEEE-T;
- ii. A somatória dos pesos corresponde a 100% (cem por cento).

- iii. A apuração do percentual de cada indicador ocorrerá entre a meta mínima e esperada, aplicando-se o resultado no peso definido para o indicador.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Considerando os eventos climáticos de chuvas intensas que estão ocorrendo no Estado do Rio Grande do Sul, com maior intensidade desde o final do mês de abril de 2024, que ocasionaram a publicação do Decreto nº 57.596/2024 de 01 de maio de 2024, e demais alterações, reconhecendo o estado de calamidade pública no território do Estado, **EMPRESA** e **SINDICATO**, em conformidade com a legislação em vigor, excepcionalmente negociam e estabelecem as seguintes regras para o pagamento da PLR de 2024:

- a) **Excepcionalmente, haverá o pagamento da primeira parcela no mês de julho de 2024**, que originalmente ocorreria em setembro, no valor correspondente a 50% do Target Referencial do empregado.
- b) A segunda parcela será creditada em abril 2025, considerando como referência a PLR do ano de 2024, após aplicação da regra de cálculo estipulada na Cláusula Quinta do presente instrumento, compensando-se o valor da primeira parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Define-se que, tanto **EMPRESA** como **SINDICATO**, poderão solicitar reunião para tratar de assuntos que envolvam a PLR e a revogação do PCS, bem como, nesta oportunidade ambas as Partes renovam o compromisso, de boa-fé, a empregar todos os esforços necessários para composição nas ações judiciais em que se discute tais rubricas/verbas, a fim de sanar todas as demandas pretéritas sobre o tema, nos limites da responsabilidade atrelada à **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-T**.

CLÁUSULA OITAVA – DIVERGÊNCIA

Na hipótese de divergência relativa ao cumprimento deste Acordo Coletivo, as partes, visando o entendimento e a conciliação, se comprometem, pela ordem, a negociar diretamente entre si, e, permanecendo a divergência a utilizarem o mecanismo de mediação e arbitragem previsto em lei.

CLÁUSULA NONA – ARQUIVAMENTO

Nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei nº 10.101/2000, cópia do presente instrumento será levado a arquivo no respectivo SINDICATO, que deverá emitir recibo às EMPRESAS, para eventual exibição à fiscalização.

E, por estar justo e acordado, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, e para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Porto Alegre, 24 de maio de 2024.

ANDRÉ LUIZ GOMES DA SILVA

Diretor-Presidente

COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-T

RENATO POVIA SILVA

Diretor de RH Estratégico

COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-T

CÉSAR AUGUSTO SILVA BORGES

Presidente

SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL-SINTEC

PAULO ROBERTO CORREA MOTTA

Diretor

SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL-SINTEC

ANEXO I

METAS E PESOS APLICÁVEIS DO PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS – PLR 2024

Define-se, através deste anexo, as metas e seus respectivos pesos para a PLR dos empregados da COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-T no ano de 2024, conforme previsão contida especificamente na Cláusula Quinta, parágrafo quarto, do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Fica estabelecido que cada um dos indicadores abaixo, definidos no parágrafo terceiro da Cláusula Quinta do presente Acordo Coletivo de Trabalho, será apurado ao final do exercício, aplicando-se a proporção correspondente ao atingimento apurado entre mínimo e esperado, limitando-se o seu ganho a 100% (esperado) do peso do respectivo indicador.

Quadro de Metas:

Indicadores - PLR 2024	Pesos	Mínimo	Esperado
OPEX – CPFL Transmissão	40%	Orçado +1,5% (R\$ MM)	Orçado (R\$ MM)
Disponibilidade da Rede Básica.	30%	≥99,9%	≥99,92%
Taxa de cumprimento de manutenções preventivas e corretivas: trigger cumprimento de 100% dos requisitos mínimos de manutenção (RMM) definidos pela ANEEL.	30%	92,50%	95%